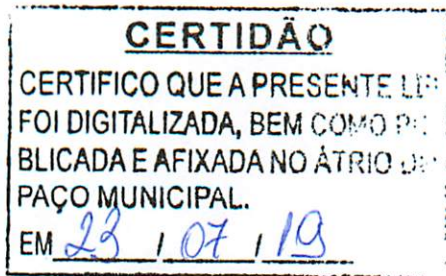




Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 08/2019, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 26/06/2019.



Estância, 23 de julho de 2019.

LEI Nº 2038

DE 23 DE julho DE 2019

Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Altera a redação do §1º do Art. 10 da Lei 1.232, de 25 de janeiro de 2006 – Lei de Contratação Temporária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA –SE, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 1º do Art. 10 da Lei nº 1.232, de 25 de janeiro de 2006 – Lei de Contratação Temporária, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10º.....

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada ao(a) contratante com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sob pena de perda dos últimos 30(trinta) dias de salário.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 3º-Rrevogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 23 de julho de 2019.

Adriana Oliveira Santos Leite

ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE
Prefeita do Município de Estância em Exercício

Adriana Oliveira Santos Leite
Prefeita de Estância
em Exercício